

Posto Fiscal de Vinculação: DT-13, Av. Dr. Timóteo Penteado 531 - Vl. Hulda, - Guarulhos - SP

AIIM - ICMS Nº 5.057.538-7, de 12/09/2025

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte:

<https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DT-14

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO

ATO DE NULIDADE

Configurada a situação que enseja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14-Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00), na redação do Decreto nº. 51.305/2006 e nos termos do artigo 18, inciso II, **DECLARO NULA**, a Inscrição Estadual **120.595.394.111**, CNPJ 37.424.873/0001-31, atribuída à pessoa jurídica "**SOLOS7 PROJETOS ESPECIAIS LTDA**", com endereço, a Rua Francisco Morales 445 Novo Osasco – Osasco/SP – CEP 06.045-290 com efeitos da nulidade a partir de 26/01/2023, data da concessão da inscrição, hipótese prevista no artigo 38 da Portaria CAT-95/2006, com as alterações da Portaria CAT-63/2016.

Com fundamento no artigo 18, § 1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica a partir de 26/01/2023.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança,

Arrecadação, Inteligência de Dados e Arrecadação, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

PROCESSO SEI 017.00146979/2025-01.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos necessários para a dispensa da realização de avaliação teórica ou prática, como requisito para a evolução funcional dos servidores públicos estaduais, a serem observadas pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal da administração direta e autarquias, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024.

A **Subsecretária de Gestão de Pessoas**, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, e com fundamento no disposto no inciso III, "f" e "g", do artigo 18, do Decreto Estadual nº 69.052, de 14 de novembro de 2024, que tratam das diretrizes de desenvolvimento de pessoas e gestão de desempenho individual dos servidores públicos da administração direta e autárquica, expede a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos a serem observados pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo, quando houver interesse na **dispensa de avaliação teórica ou prática** nos processos de evolução, progressão ou promoção funcional de seus servidores, nos termos artigo 79 da Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024, publicada no D.O.E. de 27/09/2024.

Artigo 2º - Para fins desta Instrução, adotam-se as seguintes definições:

I - Evolução funcional: forma de avanço nos níveis, categorias, referências e graus das classes ou carreiras, mediante aferição de desempenho, comprometimento e de desenvolvimento, por meio de promoção, progressão ou outra ascensão legalmente prevista;

II - Progressão: evolução horizontal na classe ou carreira mediante avaliação;

III - Promoção: evolução vertical na classe ou na carreira mediante avaliação;

IV - Interstício: intervalo mínimo de tempo exigido entre as evoluções funcionais;

V - Periodicidade: intervalo fixado para a realização dos processos de evolução funcional.

Artigo 3º - A solicitação de dispensa de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhada à **Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital**, por meio de processo administrativo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**.

Artigo 4º - O processo deverá ser formulado com a participação do órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal da Pasta em conjunto com a Comissão responsável pelos processos de progressão ou promoção funcional, e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – **Legislação aplicável**, com destaque ao normativo da carreira ou cargo envolvido;

II – **Exposição de Motivos**, devidamente fundamentada, demonstrando o interesse e justificativas técnicas e administrativas para a dispensa da avaliação teórica;

III – **Minuta de Decreto**, a ser proposta ao Governador do Estado, contemplando a dispensa pretendida e suas condições de aplicação, bem como a revogação, em partes ou integralmente, de decretos com disposições em contrário, **obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999;**

IV – **Despacho** de encaminhamento e concordância **da autoridade máxima do órgão ou entidade**, sendo possível a delegação.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se Comissões os Conselhos, Comitês ou demais colegiados equivalentes, já constituídos ou a serem constituídos com essa finalidade.

Artigo 5º – A proposta de que trata o inciso III, do artigo 4º deverá considerar, no mínimo, a pontuação atribuída a critérios agrupados nos eixos: **desempenho, comprometimento e desenvolvimento**, na seguinte forma:

I – Desempenho:

a) Avaliação de Desempenho, vinculada às atribuições do cargo e ao desempenho no período de referência;

b) Premiações recebidas em razão de resultados institucionais ou individuais alinhados aos objetivos estratégicos;

c) Iniciativas de inovação que resultem em melhorias concretas nos processos e resultados da administração pública;

d) Contribuição em projetos estratégicos e iniciativas transversais, tais como a participação relevante em programas de transformação institucional, projetos de melhoria contínua ou atuação em grupos de trabalho de interesse estratégico para o Estado.

II – Comprometimento:

a) Assunção de atribuições ou projetos especiais;

b) Participação, sempre que designado, em comissões, conselhos, comitês ou demais colegiados equivalentes, constituídos pelo órgão ou entidade;

c) Atuação ativa na disseminação de boas práticas que favoreçam a melhoria contínua e a cultura organizacional;

d) Exercício de cargos de liderança, comando ou assessoramento técnico.

III – Desenvolvimento:

a) Conclusão de cursos e formações compatíveis com o cargo, tais como:

i) Graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu);

ii) Certificações técnicas e capacitações específicas, dentro de sua área de atuação.

b) Atuação como Mentor, Tutor ou Facilitador em programas internos de integração ou desenvolvimento de pessoas;

c) Obtenção de certificações de reconhecida relevância técnica para a área de atuação, inclusive internacionais;

d) Produção de conteúdo técnico ou participação ativa em eventos de capacitação institucional.

§1º – Os critérios deverão observar a correspondência com os planos de carreira, metas e resultados institucionais existentes nos órgãos, sendo que os resultados institucionais e individuais deverão ser documentados e validados com base em indicadores previamente definidos, preferencialmente alinhados aos objetivos estratégicos da organização e às políticas públicas afetas ao órgão ou entidade.

§2º – Outros critérios poderão ser incluídos, desde que garantida a isonomia e objetividade.

Artigo 6º - Os pesos, critérios de pontuação e demais regras de avaliação poderão ser definidos por meio de resoluções dos Secretários das Pastas envolvidas, do Secretário de Gestão e Governo Digital ou em ato do dirigente de Autarquia, a partir de propostas formuladas pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal, e pelas respectivas Comissões, e analisadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§1º - Além do disposto no caput, as resoluções deverão conter, no mínimo:

I – Cronograma de etapas e prazos;

II – Regras para a apresentação dos documentos comprobatórios;

III – Canal para interposição de recurso administrativo;

IV – Regras de publicização dos atos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§2º - A resolução, de que trata este artigo, deverá ser prevista na minuta do Decreto de que trata o inciso III, do artigo 4º.

§3º – A resolução deverá ser revisada a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração relevante nas classes ou carreiras envolvidas.

§4º - A minuta da resolução a que se refere o caput deste artigo, quando encaminhada a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital, deverá seguir o procedimento disposto nos artigos 3º e 4º desta instrução, no que couber.

Artigo 7º - Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito da administração direta e autárquica do Estado, observar os interstícios, a periodicidade e as demais condições estabelecidas em legislação e regulamentos próprios de cada classe ou carreira.

Artigo 8º - A Subsecretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou adequações ao processo, caso entenda necessário para análise técnica da proposta.

Artigo 9º - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todas as classes e carreiras no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo, respeitadas suas especificidades e normas complementares.

Artigo 10 - O não cumprimento integral do disposto nesta Instrução ensejará a restituição dos processos ao órgão ou entidade de origem para complementação dos documentos faltantes.

Artigo 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções, DOE 15 de setembro de 2025)

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

LAIS CAVALCANTE DE LUCENA - RG 389***715 - NI 1527818 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3070/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO ARTUSO GONCALVES - RG 557***95 - NI 1527908 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3069/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

ALEXANDRE MATSUO NOMURA - RG 345***949 - NI 1528093 - MEDICO I - CSCF 3076/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILLA ROSA MAGANHA - RG 200***917 - NI 1422057 - ENFERMEIRO - CSCF 3077/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GLEICE BORGES DO AMARAL - RG 352***20 - NI 1528292 - ENFERMEIRO - CSCF 3074/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARY LOPES FELIZARDO - RG 293***272 - NI 1528316 - ENFERMEIRO - CSCF 3075/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PATRICIA OLIVEIRA GALHASSE - RG 474***990 - NI 1528298 - ENFERMEIRO - CSCF 3073/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RUBENS ROSSATI FRANCA JUNIOR - RG 213***788 - NI 1528295 - MEDICO I - CSCF / - PREJUDICADO

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS - RG 186***49 - NI 1074105 - ENFERMEIRO - CSCF 3078/2025 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

VIVIANE GOMES GALVAO - RG 259***005 - NI 1528372 - ENFERMEIRO - CSCF 3072/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

LUISA LEITE BARROS - RG 309***10 - NI 1528034 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 3079/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo